



*Com a autorização do
Presidente da Assembleia
Regional dos Açores
2010.01.21*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2009 - NATUREZA JURÍDICA E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE REGULADORA DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, 114.º, 115.º, n.º 2, e 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta a seguinte:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**" Artigo 24.º
[...]**

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

9. **Quando e na medida em que as taxas referidas nos números anteriores sejam repercutidas no preço final ao consumidor, a facturação deve discriminar o respectivo montante.**

*Aprova da Assembleia
2010.01.21*

**Artigo 28.º A
Norma transitória**

A repercussão das taxas de regulação, previstas no artigo 24.º do presente diploma, no preço final ao consumidor deve fazer-se de forma gradual e progressiva, não podendo resultar, por esta via e até à sua repercussão integral, um aumento do preço final superior a 0,5% em cada ano."

Horta, Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2010

Os Deputados Regionais,

[Handwritten signatures of regional deputies]

*Acto do 28-A
foi aprovado por
maioria
2010.01.21*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0242 Proc. N.º 102
Data:	10/01/2010 11/01